



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N° 62/97

REGULAMENTA O ARTIGO 78,
DA LEI MUNICIPAL N° 2.990/92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal que utilizar transporte próprio para a execução de serviços externos, que trata o art. 78, da Lei Municipal nº 2.990/92, obedecerá as disposições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - O pagamento se dará pela quilometragem efetivamente utilizada pelo servidor, auferindo-se diariamente, permanecendo o controle a cargo do Secretário Municipal, a qual o servidor estiver vinculado.

Art. 2º: O resarcimento pela utilização do veículo a serviço da administração municipal será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado, independente do veículo utilizado e tipo de pavimentação da rodovia, sendo reajustado na mesma época e na mesma proporção do reajuste do preço da gasolina.

Art. 3º: O servidor assumirá integral responsabilidade sobre a manutenção do veículo, inclusive de eventuais riscos de acidente de trânsito.

Art. 4º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto Municipal, estabelecendo critérios e objetivos da utilização dos veículos.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias que utilizarem os serviços de cada veículo.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.